

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTEIO**  
**PREV-ESTEIO**

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS**

**Art. 1º** Este regimento aprovado por unanimidade de todos os seus membros em reunião no dia 11 de setembro de 2023, ratificado pelo Conselho Deliberativo do Prev-Esteio, em reunião no dia 13 de setembro de 2023, estabelece normas para o funcionamento do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Esteio - PREV-ESTEIO, definindo suas responsabilidades e atribuições, observadas a Lei Municipal nº 7.320, de 13 de novembro de 2019, e suas alterações, as Leis que regem o mercado de valores mobiliários, bem como toda a Legislação Federal que rege os Fundos Próprios de Previdência Social, as regras de ética e *compliance* e as boas práticas de governança.

**Art. 2º** O Comitê de Investimentos é órgão auxiliar no processo decisório quanto à execução da política de investimentos do Regime Próprio de Previdência Social e tem como finalidade precípua a proteção dos interesses da Administração Municipal, dos contribuintes, dependentes, segurados e pensionistas do PREV-ESTEIO.

**§ 1º** Tem o objetivo de procurar, buscar, propor, modificar e recomendar as melhores alternativas nas diversas opções de investimentos financeiros entre as existentes, de modo a atingir as metas instituídas na Política de Investimentos, zelando primordialmente na proteção do patrimônio do PREV-ESTEIO dentro dos riscos admitidos na forma da Lei e desta Política.

**§ 2º** Em virtude das oscilações naturais do mercado financeiro as metas da Política de Investimentos a serem alcançadas poderão ultrapassar ou não as instituídas, por não serem estes eventos passíveis de controle pelo Comitê de Investimentos; e desde que, exercida a sua atuação dentro dos riscos autorizados na forma desta Política e da Lei.

**Art. 3º** O Comitê de Investimentos será composto por 3 (três) membros, a saber:

- I - o Gestor Financeiro (membro nato);
- II - 01 (um) servidor segurado do RPPS, indicado pelo Conselho Deliberativo;
- III - 01(um) servidor segurado do RPPS, indicado pelo Diretor-Geral.

**§ 1º** Exercerá a função de Presidente do Comitê de Investimentos o membro indicado pelo Diretor-Geral, dentre os três membros.

**§ 2º** As reuniões do Comitê de Investimentos serão presididas pelo Presidente e na sua ausência pelo Diretor(a) Administrativo.

**§ 3º** Todos os membros do Comitê de Investimentos deverão ser aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado de capitais.

**§ 4º** Os membros do Comitê de Investimentos e seu Presidente serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, todos com direito de voz e voto, para mandato de 04 (quatro) anos.

**§ 5º** Os membros deste Comitê serão destituídos da investidura nas seguintes hipóteses:

- I - Renúncia;
- II - Decisão do Conselho Deliberativo, quando se tratar de membros escolhidos por estes;
- III - Conduta inadequada e incompatível com os requisitos éticos e profissionais requeridos para o desempenho do mandato;
- IV - Faltas injustificadas a três reuniões consecutivas, ou seis alternadas no período de um ano;
- V - A não obtenção da certificação exigida nos §§ 2º e 3º deste artigo no prazo de 360 dias importará na exclusão do membro do Comitê de Investimentos.

**§ 6º** As atividades do Comitê de Investimentos não serão remuneradas, devendo ser desempenhadas em horário compatível com o expediente normal de trabalho.

**§ 7º** Compete ao Comitê de Investimentos:

- I - formular as propostas da política anual de investimento dos recursos do RPPS, obedecendo as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - CNM, bem como as previstas na legislação do Ministério da Previdência Social;
- II - encaminhar a proposta de política anual de investimentos, aos órgãos competentes para deliberação;
- III - zelar pela execução da programação econômico-financeira dos valores patrimoniais;
- IV - subsidiar o Conselho Deliberativo de informações necessárias a sua tomada de decisões;
- V - avaliar e definir sobre as realocações dos recursos (mudança nas aplicações);
- VI - avaliar e definir sobre as novas aplicações;
- VII - avaliar e definir sobre os desinvestimentos (resgate para pagamento de benefícios);
- VIII - analisar os cenários macroeconômicos, observando os possíveis reflexos no patrimônio;
- IX - propor estratégias de investimentos para um determinado período;
- X - reavaliar as estratégias de investimentos em decorrência de fatos conjunturais relevantes;
- XI - fornecer subsídios para a elaboração ou alteração da política de investimentos;
- XII - acompanhar o grau de risco das operações, reportando aos gestores do RPPS e conselhos qualquer situação de risco elevado;
- XIII - acompanhar a execução da política de investimentos;
- XIV - lavrar atas de suas reuniões.

**§ 8º** No âmbito do Comitê de Investimentos compete, privativamente, ao:

A – Presidente:

- I - presidir os trabalhos nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê de Investimentos;

- II - convocar os membros do Comitê de Investimentos para suas reuniões;
- III - aprovar as políticas de gestão dos recursos;
- IV - zelar pela execução da programação econômico-financeira dos valores patrimoniais;
- V - avaliar propostas, submetendo-se aos órgãos competentes e ao Comitê para deliberação;
- VI - subsidiar o Conselho Deliberativo do PREV-ESTEIO de informações necessárias à sua tomada de decisões quanto à aprovação da política de investimentos;
- VII - analisar os cenários macroeconômicos, observando os possíveis reflexos no patrimônio, apresentando-os ao Comitê;
- VIII - propor estratégias de investimentos e aprová-las, para um determinado período, em conjunto com o Comitê de Investimentos;
- IX - reavaliar as estratégias de investimentos em decorrência de fatos conjunturais relevantes e apresentá-las ao Comitê de Investimentos para deliberação;
- X - fornecer subsídios para a elaboração ou alteração da política de investimentos;
- XI - acompanhar o grau de risco das operações, reportando aos gestores do RPPS, Comitê de Investimentos e Conselhos do PREV-ESTEIO quaisquer situações de risco elevado;
- XII - acompanhar e aprovar a execução da política de investimentos no Comitê de Investimentos;
- e
- XIII - exercer outras atribuições correlatas.

**B – Diretor(a) Administrativo do PREV-ESTEIO:**

- a) Elaborar e manter arquivo atualizado das atas das reuniões do Comitê;
- b) Presidir as reuniões do Comitê de Investimentos, na ausência do Presidente.

**§ 9º** As reuniões do Comitê de Investimentos poderão ser ordinárias e extraordinárias.

**§ 10º** As reuniões ordinárias realizar-se-ão mensalmente, em data, hora e local segundo calendário aprovado pelos membros.

**§ 11º** - As reuniões extraordinárias realizar-se-ão conforme a necessidade e serão comunicadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

**Parágrafo único.** O quórum mínimo para instalação de reunião do Comitê é de dois (02) membros.

**§ 12º** Os assuntos submetidos ao Comitê serão decididos por maioria simples, cabendo o voto de desempate ao Presidente do Comitê e na sua ausência o desempate deverá ocorrer na pessoa do(a) Diretor(a) Administrativo do Instituto.

**§ 13º** As convocações ordinárias e extraordinárias serão feitas por escrito, ou por meio de endereço eletrônico do membro do Comitê.

**§ 14º** Nenhum membro presente às reuniões poderá eximir-se de votar, exceto quando se declarar impedido por razões de ordem pessoal e devidamente justificadas.

**§ 15º** Nos casos de relevância e urgência, dado o caráter do assunto em relação a preservação do patrimônio do PREV-ESTEIO, poderão os membros do Comitê de Investimentos opinar e votarem decisões por meio de comunicação eletrônica, devendo ser anotado a síntese do assunto e o teor da decisão na ata da próxima reunião ordinária deste evento.

**§ 16º** Todas as reuniões do Comitê serão lavradas em atas e todos os assuntos discutidos e votados pelo Comitê, mesmo aqueles não constantes da pauta, serão obrigatoriamente transcritos em ata.

**§ 17º** Para atendimento do disposto no §2º, fica concedido o prazo de 12 meses, contados da publicação do presente regimento para que os atuais membros do Comitê atendam o que é ali exigido, garantindo-se igual prazo para os novos membros a partir da posse.

**Art. 4º** A cada membro do Comitê de Investimentos compete:

**I** - Comparecer às reuniões do Comitê e, na hipótese de encontrar-se impedido do seu comparecimento, informar o Presidente ou Diretor(a) Administrativo(a);

**II** - Emitir pareceres sobre as matérias que lhe forem submetidas para exame;

**III** - Tomar parte nas discussões e votações, pedindo vistas da matéria, se julgar necessário, durante a discussão e antes da votação;

**IV** - Apresentar declaração de voto, escrita ou oral, ou se preferir, registrar sua divergência ou ressalva, quando for o caso;

**V** - Solicitar à administração do Instituto, esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de pareceres financeiros sobre investimentos e a posição da carteira, desde que relacionados à sua função;

**VI** - Exercer as atribuições legais, inerentes à função de membro do Comitê de Investimentos;

**VII** - Obedecer às normas regimentais.

**Parágrafo único.** Antes de encerrada a votação e proclamação do resultado da matéria, qualquer membro que já tenha proferido seu voto poderá requerer ao Presidente da sessão o registro de reconsideração do voto, consignando-se na respectiva ata esta circunstância e o novo voto proferido.

**Art. 5º** Deverão todos os membros manter o seu endereço eletrônico atualizado junto PREV-ESTEIO.

**Art. 6º** Em casos de urgência, reconhecida pela maioria dos presentes na reunião, poderão ser submetidos à discussão e votação assuntos não incluídos na pauta.

**Art. 7º** O desenvolvimento dos trabalhos nas reuniões terá a seguinte sequência:

**I** Verificação da existência de quórum;

- II Comunicações do Presidente aos membros;
- III Apresentação do boletim de investimentos anterior e atual;
- IV Discussão e votação da ordem do dia;
- V Outros assuntos de interesse geral.

**Art. 8º** Na discussão dos relatórios e pareceres, o Presidente concederá à palavra aos membros que a solicitarem, podendo estes, durante a discussão, formular requerimentos verbais ou escritos, solicitando providências para a instrução do assunto em debate.

**Art. 9º** O membro do Comitê que não se julgar suficientemente esclarecido para a matéria, poderá pedir vista do processo ou adiamento da discussão, desde que antes de iniciada a votação.

**Art. 10** Sem prejuízo das normas legais e regulamentares aplicáveis, as atividades do Comitê de Investimentos reger-se-ão pela Lei que instituiu o PREV-ESTEIO e suas alterações, e por este Regimento Interno, pela Legislação Federal que rege os Fundos Próprios de Previdência Social, pelas regras de ética e *compliance*, e pelas boas práticas de governança.

**Art. 11** Os membros do Comitê serão investidos em seus cargos desde a respectiva emissão do ato oficial que os nomear.

**Art. 12** Em caso de vacância, destituição, renúncia, falecimento ou impedimento definitivo de membro, o Presidente informará ao respectivo órgão do representante no Comitê de Investimentos para que indique em, no máximo, 30 dias o membro substituto para o cumprimento até o final deste mandato, obedecidas as cláusulas para sua admissão previstas no Art. 3º §§ 3º, 4º, 5º e 17º.

**Art. 13** Caberá ao Comitê dirimir quaisquer dúvidas existentes e casos omissos deste Regimento, mediante voto da maioria absoluta dos seus membros.

**Art. 14** Os membros do Comitê deverão informar, imediatamente, qualquer alteração de sua vida funcional no serviço público municipal.

**Art. 15** Este Regimento somente será modificado por decisão unânime de todos os membros que compõem o Comitê de Investimentos.

**Art. 16** Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação e após publicação no site oficial do Prev-Esteio.

Esteio, 05 de setembro de 2023.

---

**ANDRE LUIS LLANTADA DE MOURA**  
**PRESIDENTE DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO PREV-ESTEIO**